

LEI MUNICIPAL Nº 5144, DE 20/05/2024
PROJETO DE LEI Nº 5621, DE 22/04/2024

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhes confere os parágrafos 1º e 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial do município a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais”, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do dia 5 de junho ser o Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º - Esta Lei visa à prevenção e combate à prática de queimadas urbanas e rurais, com o objetivo de promover a conscientização da população e implementar ações educativas e preventivas sobre os danos causados pelas queimadas, suas causas, consequências e formas de prevenção, visando:

I - orientar a população, servidores públicos municipais e prestadores de serviços contratados pela administração direta e indireta sobre a proibição de provocar incêndios em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais, bem como nos materiais resultantes de limpezas realizadas sem autorização competente;

II - promover campanhas educativas nas escolas municipais sobre os riscos das queimadas para a saúde das pessoas, o impacto no meio ambiente e o risco de extinção de espécies vegetais e animais;

III - inibir as queimadas por meio da intensificação das ações de fiscalização;

IV - orientar sobre os perigos de soltar balões, devido ao alto risco de incêndios;

V - reduzir a emissão de fumaça e poluentes na atmosfera;

VI - reduzir o número de pacientes atendidos com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias;

VII - preservar o meio ambiente.

§ 2º - Durante esta semana, serão realizadas palestras e seminários com convite aberto à população, para apresentar as políticas de trabalho desenvolvidas pelo município, os resultados alcançados e as metas propostas para os próximos anos.

Art. 2º - Durante esta semana poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art. 3º - Os eventos e atividades poderão ser realizados em parceria com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único - As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão estabelecidas por ato voluntário e bilateral, sem remuneração pelas atividades envolvidas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 20 de maio de 2024.

AUTOR: VER. PEDRO SERGIO DELFANTE

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE